



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.651, DE 31 DE JULHO DE 2014 -

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com duração indeterminada, tendo como objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e custeio das políticas públicas de atendimento ao Meio Ambiente.

Art. 2º São receitas do Fundo:

- I - repasses orçamentários federais, estaduais e municipais;
- II - repasses provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Meio Ambiente;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênios firmados;
- V - doações e legados feitos diretamente ao Fundo;
- VI - valores transferidos pela União ao Município, provenientes de transações condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 9.099/95;
- VII - rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados;
- VIII - contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
- IX - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Pirassununga;
- X - recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XI - recursos do FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a cobrança por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

XII - recursos advindos de multas ou compensações por infrações ambientais ocorridas no Município de Pirassununga, conforme legislação específica.

XIII - recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento pelo fornecimento de mudas e prestação de serviços de treinamento e assessoria em sua área de atuação, ou tarifas e taxas provenientes de promoções de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIV - recursos provenientes do pagamento de taxas de licenciamento ambiental;

XV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários, de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos de que trata este artigo, serão depositadas, transferidas ou recolhidas, obrigatoriamente, em conta específica em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial.

Art. 3º A despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente constituir-se-á de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento ao meio ambiente;

II - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III - custeio para melhoria e/ou adequação de rede física de prestação de serviços ao Meio Ambiente;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de meio ambiente;

V - na criação, conservação e recuperação dos espaços públicos urbanos, de áreas naturais e parques ecológicos do município;

VI - na edificação de obras, no campo da educação e do conhecimento ambiental;

VII - na regulamentação de Unidade de Conservação na área do município, de acordo com a legislação estadual referente ao ICMS Ecológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VIII - na contratação de empresas de assessoria e ou consultorias técnicas, visando a elaboração de projetos e emissão de pareceres sobre temas específicos de relevante interesse ambiental;

Art. 4º O Fundo Municipal de Meio Ambiente elegerá uma diretoria, em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente convocado especificamente para esse fim, que terá como presidente o mesmo do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido pela Diretoria eleita para esse fim e pelo Presidente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que poderão se valer dos recursos necessários ao pagamento de pessoal qualificado à administração dos recursos e implementos dos projetos.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

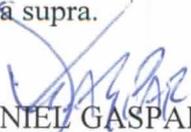
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAS.
Secretário Municipal de Administração.
dag.